



PARECER ÚNICO Nº 0293466/2021 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS)	PA COPAM: 17467/2017/001/2018	SITUAÇÃO: Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
APEF	01400/2018	Processo arquivado
Captação subterrânea por meio de poço tubular	01951/2018	Outorga deferida

EMPREENDEDOR: Edmilson Ferreira Campos	CPF: 373.260.666-04
EMPREENDIMENTO: Edmilson Ferreira Campos	CPF: 373.260.666-04
MUNICÍPIO: Morada Nova de Minas	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM WGS 84):	LAT/Y 7.949.121 LONG/X 473.587

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio São Francisco
CÓDIGO: G-02-13-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Aquicultura em tanque-rede
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Giovani Chaves (Relatório Ambiental Simplificado)	REGISTRO: CREA MG 128.579/D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Stela Rocha Martins - Gestora Ambiental	1.292.952-7	
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Regularização	1.287.842-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Edmilson Ferreira Campos, localizado na Fazenda Pontal dos Cachorros – I – Parcela 5, zona rural do município de Morada Nova de Minas – MG, formalizou, em 05/03/2018, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental (LOC) nº 17467/2017/001/2018, reorientado, posteriormente, para LAS/RAS e instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para enquadramento na DN 217/2017.

Conforme declarado no FCE, o empreendedor requer a regularização da atividade de “Aquicultura em tanque rede”, código G-02-13-5, volume útil igual a 4.992 m³, classe 3, conforme DN 217/2017 (potencial poluidor M e porte M).

Segundo informado, o empreendimento opera a atividade de aquicultura em tanque rede desde junho de 2015, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração n. 211.486/2019 por operar atividade potencialmente poluidora do meio ambiente sem licença ambiental e não amparado por Termo de Ajustamento de Conduta (código 107 do Decreto 47.383/2018).

A propriedade onde se encontra instalado o empreendimento possui área total registrada de 3,00 hectares e levantada de 3,76,33 ha, área construída de 0,10 ha e área útil de 2,00 ha. Conta com um quadro de 04 funcionários, sendo que 01 família reside no local. Opera em um único turno de 8h/dia, durante 30 dias/mês e 12 meses/ano.

O processo produtivo compreende as seguintes etapas: Povoamento – os alevinos ou juvenis são introduzidos nos tanques-rede para dar início ao cultivo. Nessa fase a taxa de estocagem pode variar de acordo com a espécie; Engorda – nessa fase é realizada a alimentação dos peixes com ração extrusada até atingir peso comercial, momento em que acontece também o acompanhamento biométrico dos peixes para ajuste da taxa de alimentação e o monitoramento da qualidade da água; Despesca – consiste na retirada do pescado dos tanques-rede (de maneira automática ou manual).

A matéria-prima consiste nos alevinos de tilápia do Nilo, em uma quantidade anual de 672 milheiros. A ração é o único insumo utilizado no processo produtivo, com consumo de 900 toneladas/ano. Salienta-se que a ração é armazenada em galpão coberto e fechado. O empreendimento possui 173 tanques com volume útil de 2.076 m³ (3m x 2m x 2m) e capacidade de 285 ton/ano; 54 tanques com volume útil de 2.916 m³ (6m x 3m x 3m) e capacidade de 315 ton/ano; 1 balsa e 03 barcos motorizados de pequeno porte.

Os impactos inerentes às atividades são: geração de efluentes sanitários, redução da qualidade da água superficial (Reservatório da Usina Hidrelétrica de Três Marias) e geração de resíduos sólidos (sacos de ração, sacos de alevinos, peixes mortos e lixo doméstico).



Segundo informado no RAS, os efluentes líquidos sanitários eram destinados para fossa negra e os peixes mortos (taxa de geração de 200 kg/mês) eram aterrados no empreendimento. Diante de tal fato, foi lavrado o AI 211.486/2019 por causar poluição caracterizada pela inexistência de sistema de mitigação para disposição dos peixes mortos e pelo lançamento de efluente sanitário em fossa negra (código 116 do Decreto 47.383/2018). Ademais, no referido AI foi solicitada a implantação de composteira, conforme projeto constante no RAS. Em relação ao efluente sanitário, considerando que no RAS já consta o arquivo fotográfico da fossa séptica, com destinação final para sumidouro, não foi solicitada implantação e/ou adequação do sistema. Entretanto, no RAS, o empreendedor propõe a instalação de sistema biodigestor na fossa séptica, com a finalidade de aumentar a eficiência do tratamento, considerando a proximidade da fossa com o curso d'água (represa) e, consequentemente, o risco de contaminação. Tal adequação será condicionada nesta licença. Ademais, segundo manifestação da SUARA, não deverá ser exigido programa de automonitoramento de efluentes líquidos sanitários para sistema de tratamento que tenha previsão de lançamento do efluente tratado no solo, em sistema de vala sumidouro, pelo fato de não haver previsão normativa para tal exigência ou mesmo valores de referência para acompanhamento, haja vista que a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008 estabelece valores para lançamentos em cursos d'água. **Entretanto, é de responsabilidade do empreendedor que o sistema seja corretamente dimensionado, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, garantindo o seu pleno funcionamento. Salienta-se também que deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista da fossa séptica.** Por fim, salienta-se que o empreendedor apresentou arquivo fotográfico comprovando a implantação da composteira.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento (sacos de ração, sacos de alevinos, lixo doméstico e lodo da fossa séptica) são destinados à empresa Pró-Ambiental Tecnologia Ltda., conforme Declaração de Movimentação de Resíduos apresentada, referente ao 1º semestre de 2020. Segundo informado pelo empreendedor, devido à pandemia, a empresa não desenvolveu suas atividades durante o 2º semestre de 2020 e, por esse motivo, não houve emissão da DMR. A empresa possui depósito temporário para armazenamento dos resíduos sólidos.

Ressalta-se que é de responsabilidade da empresa a aquisição de matérias-primas e destinação dos resíduos sólidos apenas de/para empresas devidamente regularizadas.

No que tange à qualidade da água superficial, o empreendedor apresentou análise realizada em 9 pontos da Represa de Três Marias, sendo 03 à montante, 03 à jusante e 03



intermediários. De acordo com a análise apresentada, a atividade desenvolvida no empreendimento não impacta a qualidade da água, tendo em vista que os parâmetros atendem ao limite estabelecido na legislação e não houve alteração significativa quando comparados os resultados obtidos à montante e à jusante. Salienta-se que foram aferidos a Alcalinidade Total, Amônia, Clorofila a, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, DBO, Fósforo total, nitrato, nitrito, nitrogênio total, sólidos totais, turbidez, OD e pH, além de informações como condições do tempo, chuva nas últimas 24h, ocorrência de ventos, coloração da água. O empreendedor será condicionando a realizar o automonitoramento da qualidade da água e apresentar os relatórios.

Salienta-se que o empreendimento está localizado em Área de Segurança Aeroportuária (distância inferior a 20km). Considerando que a atividade desenvolvida é atrativa de aves, o empreendedor apresentou, em atendimento às determinações do Ministério da Defesa – Comando de Aeronáutica Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos -, as coordenadas geográficas dos vértices da área do empreendimento; a lista de aeródromos, com suas respectivas classificações (público ou privado) e informações a respeito de voos regulares ou movimento superior a 1150 movimentos/ano; e o compromisso formal, assinado pelo representante legal e por profissional com ART, obrigando-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de modo que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

A água utilizada no empreendimento - consumo humano e lavagem de pisos e equipamentos - é proveniente de um poço tubular, devidamente regularizado, conforme portaria de outorga n. 1208068/2019 de 18/09/2019, válida por 05 anos. A vazão outorgada é de 2,5 m³/h durante 0:23h/dia.

O empreendimento localiza-se em propriedade rural denominada Fazenda Pontal dos Cachorros – I – Parcera 5, registrada no CRI de Morada Nova de Minas, sob matrícula 7.559, com área total de 3,00 ha. Consta, às margens da matrícula, a averbação do Cadastro Ambiental Rural – CAR MG-3143500-D320.A627.9859.4D53.8B5E.AC4A.0474.D092, com representação gráfica de 3,76,33 ha e Reserva Legal declarada em um montante de 0,79,92 ha, não inferior a 20% da área total do imóvel.

Embora a atividade se desenvolva predominantemente em meio aquícola, o empreendimento possui instalações de apoio às margens do reservatório (APP): casa sede, residência para funcionários e galpão de armazenamento de ração para peixes. A fim de regularizar a intervenção ambiental em APP, o empreendedor formalizou processo de APEF 01400/2018. De acordo com o Memorando.IEF/URFBIO CN – NUREG.nº. 27/2021 (Doc. SEI 31158177), o processo será arquivado, uma vez que se trata de pedido de regularização de atividade em



área de preservação permanente com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008 (ou seja, área rural consolidada), não considerada pelo Decreto 47.749 de 2008 como intervenção ambiental passível de autorização (artigo 3º), cuja regularização será feita na análise do Cadastro Ambiental Rural (§ 2º do art. 93).

O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Giovani Chaves, CREA MG 128.579/D, cuja ART encontra-se acostada aos autos.

Por fim, foram anexados ao processo a declaração de conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município de Morada Nova de Minas e o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA. Entretanto, no momento da análise do processo, o CTF não estava válido, fato que ensejou na lavratura do AI 276.474/2021.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Edmilson Ferreira Campos, CPF nº 373.260.666-04 para a atividade de “Aquicultura em tanque-rede”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Edmilson Ferreira Campos”

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Implantar biodigestor no sistema de tratamento de efluentes sanitários, a fim de aumentar a eficiência do tratamento, tendo em vista a proximidade da fossa séptica ao curso d'água, conforme proposto no RAS.	90 (noventa) dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Edmilson Ferreira Campos”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Águas superficiais	Temperatura, pH, OD, alcalinidade total, amônia, clorofila a, coliformes termotolerantes, coliformes totais, condutividade elétrica, DBO, fósforo total, nitrato, nitrito, nitrogênio total, sólidos totais, turbidez, transparência, temperatura da água e do ar, velocidade do vento e pluviosidade.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: A coleta da água deve ser feita em pelo menos 3 pontos representativos da AID (maior que 100 metros dos tanques) e em pelo menos outros 3 pontos juntos aos tanques (menor que 20 metros), os quais devem ser demarcados por boias e as coordenadas geográficas tomadas com um aparelho GPS.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

⁽³⁾ A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.